



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas  


PROTOCOLO GERAL 1031/2019  
Data: 30/04/2019 - Horário: 15:12  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2019

**PROPOE ALTERAÇÕES À LEI N° 5.346, DE 26 DE MAIO DE 1992, NO TOCANTE A CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA MILITAR ESTADUAL, A CRIAÇÃO DE NOVOS DEVERES AOS MILITARES, E O ESTABELECIMENTO DE EXAME TOXICOLÓGICO PARA OS MILITARES DA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

Art. 1º. Acrescentam-se os parágrafos 5º e 6º ao art. 7º da Lei 5.346, de 26 de maio de 1992, com a seguinte redação.

“§ 5º Será exigido dos candidatos a apresentação de exame toxicológico durante o concurso, sendo vedado o ingresso na carreira militar estadual aos que forem contraindicados nesse exame, assegurado o direito à contraprova e à confidencialidade dos resultados dos referidos exames.

§ 6º A comprovação da sanidade mental tratada no inciso V deste artigo será realizada obrigatoriamente como etapa eliminatória do concurso público para ingresso na carreira militar estadual e terá a finalidade de verificar nos candidatos tanto a sanidade mental propriamente dita quanto o perfil psicológico adequado ao perfil profissiográfico do cargo.”.

Art. 2º Modifica-se o inciso XXI do artigo 30 da Lei 5.346/1992, que passa a viger com a seguinte redação:

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-130  
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR  
82 99124.9394

 /CABOBEBETO

  
**CABO BEBETO**  
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

“XXI – Promoção, desde que satisfeitos os requisitos legais específicos e não seja o militar, oficial ou praça, reprovado no exame toxicológico, conforme disciplinado no inciso VIII, do artigo 31, deste estatuto.”.

Art. 3º Acrescenta-se ao art. 31 da Lei 5.346/1992, os incisos VIII, IX e X, bem como os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“VIII – Submeter-se a exame toxicológico durante a inspeção de saúde para fins de promoção, sendo vedada a promoção aos que forem contraindicados, assegurado o direito à contraprova e à confidencialidade dos resultados dos referidos exames.

IX – Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico imediato qualquer problema lesivo ao bom cumprimento do serviço operacional no qual esteja envolvido, tais como:

- a) Grave problema familiar ou de ordem pessoal;
- b) Alcoolismo;
- c) Toxicodependência;
- d) Enfermidade ou perturbação psíquica;
- e) Uso de substância, lícita ou não, que altere, mesmo que momentaneamente, sua condição orgânica ou psíquica ordinária.

X – Prestar apoio e encaminhamento adequado ao par ou subordinado que esteja passando por grave problema familiar ou de ordem pessoal, alcoolismo, toxicodependência, enfermidade ou perturbação psíquica.

§ 1º. O comandante ou chefe militar que tomar conhecimento de que seu subordinado esteja enfrentando as adversidades constantes no inciso IX deste artigo, deverá afastá-lo imediatamente das atividades operacionais e encaminhá-lo ao atendimento psicológico disponibilizado pela corporação, ou, na falta deste, ao atendimento no serviço público de saúde.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

§ 2º. Serão obrigatoriamente submetidos à avaliação psicológica os militares participantes de ocorrências das quais resultem:

- a) Confronto armado;
- b) Acidentes de serviço com vítimas graves ou fatais;
- c) Morte.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, ..... DE ..... DE 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CABO BEBETO  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

### JUSTIFICATIVA

Em razão da natureza própria do trabalho desempenhado por policiais e bombeiros militares que, por vezes, envolve atividades de alto risco de morte, é fundamental que haja avaliação psicológica para o ingresso na carreira e exame toxicológico aos militares da ativa.

O referido risco de morte é consideravelmente potencializado por alguns problemas específicos que podem atingir os militares, tais como: problemas familiares ou similares, alcoolismo, toxicodependência, depressão, ansiedade severa etc. Disso decorre a necessidade da imposição do dever legal de comunicação, encaminhamento e resguardo entre os militares que convivem no mesmo ambiente de trabalho ou que atuam nas mesmas atividades operacionais externas em contato com a população civil. Assim sendo, será possível evitar uma série de incidentes indesejados que por ventura possam ocorrer durante a realização do serviço militar, especialmente durante o serviço operacional.

Desse modo, propõe-se os deveres de comunicação de problemas – imposto aos militares que passam por alguma dificuldade severa e potencialmente nociva ao serviço – e o dever de encaminhamento aos pares e superiores em relações aos militares que passam por algum dos problemas citados.

É preciso destacar que atualmente vem crescendo os índices de adoecimento mental entre os militares. Especialmente entre os policiais militares. Tal problema ainda é pouco conhecido pela sociedade e pouco reconhecido pelas próprias Corporações.

Isso ocorre, porque dentro da PM existe uma cultura, herdada das Forças Armadas, de menosprezar doenças mentais, pois são consideradas de menor gravidade. Sendo assim, só é reconhecido como doente o policial que apresentar algum sintoma físico visível, como, por exemplo, um braço quebrado ou uma fratura exposta.

O adoecimento mental, por sua vez, como não é necessariamente aparente, tende a ser entendido como o famoso “macete” ou popular “corpo mole”, atribuído aos militares que não querem trabalhar. Nesse contexto, problemas psicológicos são comumente considerados como



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

enrolação para não trabalhar. Além disso, há outro problema: dentro das Corporações é comum associar o adoecimento mental à fraqueza, como se o homem, ou a mulher, pelo fato de ser militar, pudesse se tornar superior a todas as adversidades.

Em razão dessa cultura de coragem e de superação de limites, inerente ao militarismo desde a formação dos militares nas academias, não se admite que o militar não possa superar um momento de tristeza ou sobreviver a um problema pessoal que lhe traga grande ansiedade. São poucos os comandantes que possuem um pensamento diferente em relação a essa tendência, que demonstram preocupação com a saúde mental de seus comandados, e que incentivam o acompanhamento dos militares por profissionais da Psicologia, mesmo com o prejuízo de diminuição do efetivo disponível para compor a escala de serviço.

Diante disso, é preciso implementar mudanças para quebrar essa perversa cultura institucional. Devemos aceitar que é melhor perder um homem por um tempo, enquanto ele se trata e se recupera psicologicamente, do que correr o risco de perdê-lo definitivamente em um incidente de suicídio, no ápice de uma crise de depressão.

Infelizmente, os admiráveis comandantes que se preocupam com a sanidade mental de seus comandados estão dentro de uma instituição que, em regra, fomenta uma cultura sistêmica de não valorização dos profissionais, de instrumentalização do homem, da mulher, enxergando-os como meros elementos destinados ao cumprimento de um serviço público.

Esses comandantes que se importam com a saúde mental de seus subordinados, por representarem uma minoria, não conseguem fazer diferente e mudar a cultura institucional de instrumentalização e desumanização do militar. Não é simples enfrentar um sistema tão fortemente institucionalizado, correndo o risco de obterem a má fama de serem comandantes “bonzinhos”, no sentido pejorativo do termo, como se praticassem condescendência com os subordinados.

Nesse contexto, devemos tratar do suicídio entre os militares. Temos na PMAL índices alarmantes de suicídio. E ultimamente esse fato tem ocorrido entre PMs com pouco tempo de Corporação, o que nos chama a atenção para um fato: os últimos concursos para





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

soldado da PMAL contam com etapas tais como prova objetiva, teste físico, comprovação documental, investigação social e a “avaliação médica das condições de saúde física e mental”.

Nessa etapa, o candidato precisa realizar uma série de exames e consultas com médicos. No que tange a sua saúde mental, é requerido um laudo médico psiquiátrico, com itens exigidos detalhados em anexo do edital, não sendo necessária a etapa de avaliação psicológica, amplamente utilizada como eliminatória nos concursos para praças e oficiais de Corporações de outros Estados e também noutros concursos, como para as Polícias Federal e Rodoviária Federal.

Com isso, a PMAL tem optado por não incluir mais um filtro, filtro este nacionalmente reconhecido como importante, no sentido de evitar que indivíduos com emocional fragilizado ou perfil de personalidade incongruente com a atividade militar ingressem na Corporação, onde serão expostos a um Curso de Formação psicologicamente extenuante e depois a um exercício de atividade profissional revestido de estresse em altos níveis, com situações de risco iminente de morte, sua e/ou dos companheiros de guarnição e da população.

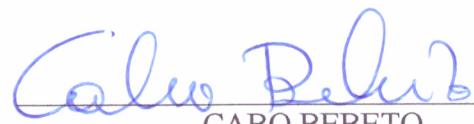
Atualmente, o Estatuto da PMAL não regulamenta a avaliação psicológica como etapa eliminatória, essa escolha fica a cargo da comissão que elabora o edital do concurso. Por isso, cabe agora enfrentar essa questão e debater sobre sua importância, tanto para os militares quanto para a sociedade.

Portanto, é preciso estabelecer mudanças no Estatuto para instituir a obrigatoriedade da avaliação psicológica como etapa eliminatória para ingresso na PMAL, bem como impor a necessidade do exame toxicológico para os militares da ativa.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, ..... DE  
..... DE 2019.



CABO BEBETO  
Deputado Estadual